

Altera a Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, quanto à competência para as licitações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, com a redação da Lei Complementar nº 20, de 21 de janeiro de 1994, relativo à competência para licitações públicas, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 35. ...

Parágrafo Único. Os atos de que trata o inciso XI competem:

a) à Secretaria de Administração, para fins de alienação, compras e serviços gerais, nos casos em que seja exigida tomada de preços ou concorrência, ressalvado o disposto na alínea "c";

b) à Secretaria de Transportes e Obras Públicas, para fins de obras e serviços de engenharia, nos casos da alínea anterior e com a mesma ressalva ali prevista;

c) à Secretaria de Educação e Cultura, para fins de alienação, compras e serviços gerais, nos casos da alínea "a", e para os seus próprios serviços, bem como de serviços de engenharia relativos à conservação e reparação de prédios escolares;

d) a qualquer Secretaria, órgão equivalente ou órgão de regime especial, para fins de compras e serviços gerais em que couber convite."

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o Decreto nº 11.277, de 24 de janeiro de 1992, que consolidou a Lei Complementar prevista no artigo 19 e suas alterações, para incluir as decorrentes desta Lei.

Art. 39. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 11 de agosto de 1994,  
1069 da República.

DOE N° 8.332  
Data: 12.8.1994  
Pág. 5

VIVALDO COSTA  
Giuseppi da Costa